



PROJETO DE LEI

PL./0179.5/2019

Lido no expediente	519
Sessão de	11/06/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(4) Meio Ambiente	
()	
()	
Secretário	

Institui o Selo Empresa Humanitária no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Humanitária - SEH, para as empresas públicas e privadas que criarem projetos sociais e de reciclagem direcionados à população carente, que resida em áreas próximas a aterros sanitários, manguezais e rios poluídos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas próximas a aterros sanitários, manguezais e rios, àquelas localizadas no perímetro de pelo menos 6 km de distância.

§ 2º Para receber o Selo Empresa Humanitária - SEH deve-se atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar a implementação do projeto social de reciclagem;

II - não ter qualquer denúncia de trabalho infantil; e

III - realizar ações sociais em benefício de crianças e adolescentes nas áreas próximas aos manguezais, rio e aterros sanitários.

Art. 2º O Selo Empresa Humanitária - SEH terá validade anual, podendo ser renovado se houver continuidade do projeto social pela respectiva empresa.

Art. 3º Deverá ser emitido pelo Poder Executivo o Selo Empresa Humanitária - SEH.

Art. 4º Poderão as empresas, tanto públicas quanto privadas, agraciadas com o Selo Empresa Humanitária - SEH, utilizá-lo na divulgação de seus produtos e/ou serviços como um diferencial para a imagem da empresa.

Art. 5º O órgão estadual competente encarregado da concessão do selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.



que couber.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A proximidade de locais com grande acúmulo de lixo e esgoto a céu aberto é uma realidade em algumas localidades do nosso Estado. Alagamentos, doenças e aparecimento de animais peçonhentos são alguns dos inúmeros problemas trazidos pela falta de infraestrutura e ambientes insalubres.

Desta maneira, os arredores de aterros sanitários, manguezais e rios poluídos, se tornam lugares de difícil moradia. Mesmo assim existem moradores nestes locais, que não possuem condições financeiras de residir em outro lugar e acabam por fixar residência ali mesmo. São pessoas em condições muito carentes, e até mesmo miseráveis, sem recursos, em que muitas delas retiram, do lixo orgânico, a sua alimentação e o seu sustento.

Situações como estas são constantes nestes locais, que se tornam mais graves quando leva-se em conta a triste realidade em que são submetidas muitas crianças e adolescentes, obrigadas a viverem em condições degradantes.

Lamentavelmente, a existência de moradias nas proximidade de locais com grande acúmulo de lixo e esgoto a céu aberto ainda é uma realidade em algumas localidades do nosso Estado. Alagamentos, doenças e aparecimento de animais peçonhentos são alguns dos graves problemas decorrentes desse cenário, que se agrava ainda mais em razão do acesso e permanências de pessoas que, movidas pela necessidade, desenvolvem atividade como "catadores de lixo", sem as cautelas e proteção necessárias à preservação de sua saúde e integridade física.

O custo social e financeiro dessa realidade, tanto na área da saúde pública quanto do meio ambiente, ainda que não tenha sido concreta e objetivamente calculado, é, sem dúvida, de elevada monta, reclamando especial atenção da sociedade e, sobretudo, do Poder Público.

O presente Projeto de Lei representa uma contribuição para diminuir a dimensão de problema, propiciando uma melhor qualidade de vida para milhares de pessoas que com ele convivem diariamente. E, fator importante, é o envolvimento da sociedade, especialmente das empresas privadas, que, a partir do estímulo do Estado, poderão patrocinar, diretamente, projetos voltados ao resgate da dignidade humana. Assim é que o Selo Empresa Humanitária (SEH), preconizada por este Projeto, poderá distinguir e premiar empresas que, comprovadamente, venha a contribuir e a se empenhar na promoção de ações de impactos positivos, nos cenários sociais e



ambientais identificados em áreas degradadas e carentes do Estado de Santa Catarina.

Dentro dos propósitos do Projeto, poderão ser destacados e priorizados, para efeito de concessão do SEH, temas relacionados, envolvendo, por exemplo, ao combate ao trabalho infantil, o desenvolvimento de atividades em locais perigosos e insalubres, a regularização fundiária, entre outros.

Releva anotar que as empresas que vierem a ser contempladas com o SEH, poderão utilizá-lo como diferencial na difusão de sua imagem e enriquecimento de seu perfil empresarial, facilitando-lhes a expansão ou a conquista de novos mercados.

Diante da relevância do assunto em questão, faz-se necessário um esforço em conjunto do Parlamento e do Executivo. Por isso, peço permissão para pedir o apoio dos meus ilustres pares, na expectativa de ver acolhido e aprovado o Projeto de Lei que ora submeto à análise desta Casa.

Sala das Sessões,



Deputado Felipe Estevão